

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS PARA REINGRESSO DE EX-ALUNOS DA FACMAIS - 2023/2

Dispõe sobre as normas do Programa de Descontos para o reingresso de ex-alunos **FACMAIS** para o semestre **2023/2**.

O Centro de Educação Superior Mais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.113/0001-42, localizado na Avenida Monte Alegre, nº 100, Residencial Monte Alegre, Inhumas/GO, mantenedor da Faculdade de Inhumas - **FACMAIS**, Faculdade de Palmeiras de Goiás - **FACMAIS**, Faculdade Mais de Ituiutaba - **FACMAIS**, através do presente regulamento, torna público os procedimentos e o cronograma a serem adotados para as inscrições e seleção de candidatos [Alunos Ingressantes (calouros)] interessados em participar do PROGRAMA DE DESCONTOS PARA REINGRESSO DE EX-ALUNOS DA **FACMAIS** para o segundo semestre letivo de 2023 (2023/2).

A instituição reserva-se no direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

1. DAS INSTITUIÇÕES E UNIDADES PARTICIPANTES

1.1. O PROGRAMA DE DESCONTOS PARA REINGRESSO DE EX-ALUNOS é válido para a Faculdade de Inhumas - **FACMAIS**, Faculdade de Palmeiras de Goiás - **FACMAIS**, Faculdade Mais de Ituiutaba – **FACMAIS**.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Regulamento visa publicar as normas e os respectivos descontos ofertados para reingresso de ex-alunos da **FACMAIS** que queiram reabrir sua matrícula no segundo semestre letivo de 2023 (2023/2);

2.2. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento descontos para reingresso de ex-alunos da **FACMAIS**, *os quais estejam ausentes da faculdade pelo período mínimo de 12 meses, ou seja, que não tenham realizado matrícula e cursado os semestres letivos de 2022/2 e 2023/1 respectivamente.*

3. DA CONCESSÃO DOS DESCONTOS

3.1 Aos alunos que estejam com sua matrícula trancada em algum curso da **FACMAIS** e que pretendam proceder à reabertura de matrícula ou ainda, alunos que tenham sido desligados (cancelados e desistentes) e desejem reintegrar-se no segundo semestre letivo de 2023 (2023/2), será concedido desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento) nos semestres letivos de 2023/2 e 2024/1, isto é, a partir da parcela de julho de 2024, o aluno voltará a pagar o valor integral da semestralidade vigente do respectivo período ao qual esteja matriculado;

3.2 Todo e qualquer benefício/desconto somente terá validade para os pagamentos efetivados até o vencimento da 1ª (primeira) faixa de descontos, que ocorrerá até o dia 08 de cada mês;

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O desconto aos ex-alunos da **FACMAIS** que queiram reabrir sua matrícula no segundo semestre letivo 2023 (2023/2), serão concedidos para o segundo semestre de 2023 e primeiro semestre de 2024;

4.2. Em hipótese alguma o benefício concedido será renovado para os próximos semestres letivos.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os alunos só poderão se beneficiar do desconto de reabertura de matrícula uma única vez na Instituição. Assim, caso o aluno venha a efetuar o trancamento da matrícula e opte por reabrir a matrícula posteriormente (respeitado desde já os prazos para trancamento constante no Regimento Interno da **FACMAIS**), o mesmo deverá estar ciente de que no momento de sua nova reabertura não terá direito ao benefício.

5.2. O valor do desconto referente à política não será aplicado sobre juros, multas, demais encargos, pagamento em atraso e quaisquer outros valores;

5.3. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor bruto das parcelas (valor divulgado no site da Instituição de Ensino);

5.4. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito;

5.5. Serão automaticamente eliminados os alunos ingressantes que não cumprirem os requisitos e condições para a concessão dos descontos especiais previstos neste Regulamento e no Regimento interno da **FACMAIS**;

5.6. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Descontos, e pelo Conselho Superior da Faculdade **FACMAIS**;

5.7. O ato da matrícula implica na concordância e aceitação do presente regulamento e demais neste mencionado, bem como das decisões posteriores emanadas pelas unidades;

5.8. O benefício dos descontos é pessoal e intransferível, portanto, não será permitido ao candidato contemplado, em hipótese alguma, a cessão do direito obtido;

5.9. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e estará publicado e à disposição da comunidade no website: www.facmais.edu.br;

5.10. Os descontos incidirão sobre o valor bruto das parcelas dos semestres letivos de 2023/2 e 2024/1 e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos;

5.11. Para receber os descontos, o candidato deverá cumprir todas as exigências institucionais relativas a este Regulamento, ao Regimento Interno da Instituição de Ensino, ao Contrato de Prestação de Serviços, ao Processo Seletivo e à Matrícula.

5.12. Este regulamento aplica-se exclusivamente ao processo seletivo do segundo semestre de 2023 (2023/2).

5.13. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, ou seja, 16 de julho de 2023, e estará publicado e à disposição da comunidade no website: www.facmais.edu.br.

Inhumas, 16 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente
gov.br MARSIO ANTONIO RIBEIRO
Data: 16/07/2023 15:30:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marsio Antônio Ribeiro
Diretor Superintendente
FACMAIS